



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR nº 088 / 2014

“Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos extra-pesados de carga nas vias públicas urbanas do perímetro urbano de Iaras e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de veículos extra-pesados de carga nas vias públicas urbanas no perímetro urbano do Município de Iaras, conforme o disposto no artigo 187, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 187, da Lei nº 9.503/97.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos extra-pesados de carga, bem como de seus vagões, nas vias públicas urbanas no perímetro urbano do Município de Iaras.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Iaras, ou terceiro por esta autorizado, poderá remover os veículos extra-pesados estacionados irregularmente nas vias públicas do Município de Iaras fazendo uso dos meios adequados, podendo depositá-los em local apropriado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 179 e no artigo 181, incisos XVII e XVIII, da Lei nº 9.503/97.

§ 2º. Fica estipulada a diária de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) para os veículos extra-pesados e respectivos equipamentos, vagões e afins depositados nas dependências da Prefeitura Municipal de Iaras ou nas dependências de eventual serviço prestado por terceiro ao Município.

Art. 3º. Para os efeitos dessa Lei Complementar, são considerados como veículos extra-pesados de carga os bitrens, tritrens, treminhões, rodotrens, ou com capacidade de carga igual ou superior a 18 (dezoito) toneladas de peso bruto total ou de peso bruto total combinado, conforme informação constante nos documentos oficiais do respectivo veículo.

Publique
por
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor após 15 (quinze) dias corridos da data de sua publicação, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Iaras, 11 de novembro de 2014.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

088, fls 04, Livro 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Intimidade e Arquivado(a)

nos autos da Prefeitura e da Câmara

Art 5º L.O.M.

IARAS, 11 de Novembro, 2014


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete